



# ROPE TEC SOLUTIONS

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DO CONCORRENTE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE  
CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2024 – SRP  
048/2024

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÕES E  
REPOSIÇÕES DE PISOS VINÍLICOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS EM  
UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5918/2024

Rope Tec Manutenção Predial e Industrial Ltda., com sede na Rua 02, n.º  
09, Sala 304 – Bairro Bela Vista, Volta Redonda/RJ – CEP 27.262-030, inscrita  
no CNPJ sob o número 31.559.398/0001-24, **por meio de seu representante  
legal infra-assinado**, vem, tempestivamente, , com fulcro no inc. I do art. 165  
da Lei 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão do Agente de Contratação/comissão de contratação que  
julgou habilitada a licitante CERÂMICA GEOWOLF ENGENHARIA LTDA,  
CNPJ n.º 43.544.161/0001-59, apresentando a seguir as razões de sua  
irresignação.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/2021,  
cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que  
ocorreu em 08/10/2024.



# ROPE TEC SOLUTIONS

A empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa CERÂMICA GEOWOLF ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 43.544.161/0001-59, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## I – DOS FATOS SUBJACENTES

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Agente de Contratação/comissão de contratação em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular, vejamos.

O edital previu claramente que:

a. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

Ocorre que a empresa CERÂMICA GEOWOLF ENGENHARIA LTDA apresentou a certidão da Fazenda Federal, cujo vencimento foi dia 19/08/2024, ou seja, data anterior à data do certame ocorrido no dia 12/09/2024.



# ROPE TEC SOLUTIONS

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CERAMICA GEOWOLF ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 43.544.161/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:05:44 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **E377.262E.858B.B850**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Portanto, trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO**.

Vale ressaltar que, quando da consulta no portal da Secretaria da Receita Federal, a informação é a seguinte:



# ROPE TEC SOLUTIONS

[Ir para o conteúdo](#) [Ir para o menu](#) [Ir para a busca](#) [Ir para o rodapé](#)

[ACESSIBILIDADE](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)

**Receita Federal**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal



[Perguntas Frequentes](#) | [Contato](#) | [Serviços](#) | [Dados Abertos](#) | [Área de Imprensa](#) | [Onde Encontro](#) | [Avisos](#) | [English](#) | [Español](#)

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 43.544.161/0001-59 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova consulta](#)

[Avaliar](#)

[Voltar para o topo](#)

### I – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa CERÂMICA GEOWOLF ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 43.544.161/0001-59, inabilitada para prosseguir na licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Agente de Contratação/comissão de contratação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2024.

ROPE TEC MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
Bruno de Oliveira Sousa  
Representante legal

Rope Tec Solutions R: 02 nº 09 sala 304 - Conforto - Volta Redonda - RJ | CEP: 27.262 – 030  
(24) 99901-9308 | (24) 3212-2638 [contato@ropetecsolutions.com.br](mailto:contato@ropetecsolutions.com.br)